

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1 Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/2006, e nas demais normas legais e regulamentares.

**2. OBJETIVO**

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assistência técnica em informática, manutenção preventiva, corretiva e formatação de computadores e impressoras, instalação de software, configuração de sistemas e formatação dos equipamentos de informática, para atender a Associação Piauiense de Municípios – APPM., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2.2 Especificação do Objeto:**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	INSTALAÇÃO DE SOFTWARE	UND	20	---	---
02	CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA	UND	20	---	---
03	LIMPEZA FISICA DE MÁQUINA	UND	20	---	---
04	FORMATAÇÃO	UND	20	---	---
05	SUBSTITUIÇÃO DE HARDWARE	UND	15	---	---
06	CONFIGURAÇÃO DE IMPRESSORA	UND	20	----	----
07	REMOÇÃO DE MALWARE/VIRUS	UND	20	----	----

**3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação tem o objetivo de suprir as necessidades de serviços de assistência técnica em informática, manutenção preventiva, corretiva e formatação de computadores e impressoras, instalação de software, configuração de sistemas e formatação dos equipamentos de informática, para atender as necessidades diárias da Associação Piauiense de Municípios - APPM.

**4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é de prestação de serviços, e enquadra-se na possibilidade de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**5. LOCAL DE EXECUÇÃO E FORMA COMO OS SERVIÇOS SERÃO SOLICITADOS**

5.1 Em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Associação Piauiense de Municípios – APPM.

5.2 A realização do serviço objeto desta licitação deverá ser de acordo com as necessidades do contratante e serão executados pela Contratada obedecendo ao estabelecido no termo de referência e demais normas legais e regulamentares pertinentes, correndo por conta da Contratada as despesas seguras, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.

**6. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

6.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação

original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

**7.1** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**7.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e art. 120 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**7.3** O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **8. DO PAGAMENTO.**

**8.1** O pagamento será realizado até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidão conjunta negativa de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a Fazenda Estadual, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas, ordem de serviço/fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente;

a) A nota fiscal referida acima deverá apresentar discriminadamente os serviços fornecidos a que se referir;

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

c) Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço.

## **9. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO.**

**9.1** Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

**9.2** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

**9.3** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

**9.4** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

**9.5** Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;



9.6 Verificar a regularidade de habilitação antes do pagamento.

**10. DO CONTRATO**

Sem prejuízo no Título III capítulo I da Lei 14.133, o contrato será formalizado e contará, necessariamente, com as condições especificadas no edital.

**11. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 137 da Lei Federal 14.133/21.



**Francisco Teixeira Leal Júnior**  
**Diretor Geral da APPM**



(86) 2107-7944  
(86) 2107-7919



E-mail:  
institucional@appm.org.br



Av. Pedro Freitas, 2000 - Vermelha,  
Teresina - PI, CEP: 64018-900